

## **Esclarecimentos sobre cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho**

### **Empregado inapto para retorno ao trabalho (Cláusula 33):**

Com vistas a garantir a estabilidade econômica do empregado, a Empresa inovou na redação do ACT 2014/2015, a fim de assegurar para o empregado considerado apto pelo INSS, mas que a Área de Saúde da Empresa entenda pela sua incapacidade laboral, manter a sua remuneração, pelo prazo máximo de 90 dias, prorrogável por igual período.

A Empresa já está adotando as providências para sua efetiva operacionalização, conforme orientações emitidas pela VIGEP às regionais, por meio do Departamento de Gestão da Saúde Assistencial e Preventiva – DESAP. Além disso, a Empresa está efetuando levantando das informações que irão permitir o pagamento do benefício aos empregados que se encontram na situação de APTO junto ao INSS, mas sem condições de retorno ao trabalho.

Até o presente momento, foram levantados 126 casos e tão logo essa etapa esteja concluída, a CEGEP irá efetivar o pagamento a partir da cessação do benefício, pelo INSS, observada a vigência do ACT.

### **Itens de proteção no caso de baixa umidade relativa do ar (Cláusula 36):**

Os Correios se comprometeram a fornecer aos empregados que realizam atividades externas em regiões de baixa umidade relativa do ar, itens de proteção como garrafa individual de água, soro fisiológico nasal e protetor labial FPS 30, além do fornecimento regular de camisa manga longa, protetor solar, bonés e óculos de sol. Será considerada baixa umidade relativa do ar quando a média dos menores índices registrados nos últimos 5 dias consecutivos atingir valores iguais ou inferiores a 20% ou, se o menor índice do dia anterior registrar percentual igual ou inferior a 15%.

Assim, nas regiões que, costumeiramente e em certos períodos do ano, apresentam baixa umidade relativa do ar, os gestores das unidades, em conjunto com a Área de Saúde Regional, foram orientados quanto as providências que deverão ser adotadas para aquisição dos itens de proteção e consequente ativação dos mecanismos de prevenção previstos no Acordo Coletivo de Trabalho.

**Entrega Matutina (Cláusula 41):** Os Correios e as representações dos trabalhadores já estão concluindo a constituição da Comissão que acompanhará a implantação da Entrega Matutina. Essa Comissão será formada por cinco representantes da empresa e dois representantes de cada Federação legalmente constituída. Nesse primeiro momento, conforme estabelecido na Fase 1 da Cláusula, a Entrega Matutina será implantada, no mínimo, em 20% das unidades

elegíveis, tendo o prazo de 24/01/2015 para conclusão da etapa. A implantação desse sistema de distribuição é uma inovação trazida no ACT 2014/2015.

**Vale Refeição/Alimentação (cláusula 51):**

Os Correios passam a conceder os Vales Alimentação e/ou Refeição e Vale Cesta aos empregados, durante os primeiros 90 dias de afastamento por licença médica, e até o retorno, desde que o afastamento seja por motivo de acidente de trabalho, inclusive para aposentados em atividade que estejam afastados em tratamento de saúde pelo motivo de acidente de trabalho. Será concedido Vale Alimentação e/ou Vale Refeição aos empregados cujo acidente de trabalho tenha ocorrido a partir de 1º de agosto de 2014, até o efetivo retorno. Do total de 400 empregados afastados por acidente de trabalho a partir de 1º/08/2014, em torno de 180 tiveram redução ou interrupção no fornecimento no mês de novembro. Portanto, a Central de Gestão de Pessoas - CEGEP providenciará, impreterivelmente até o dia 28/11/2014, que os valores complementares sejam creditados nos cartões desses empregados e, a partir do fornecimento de dezembro/2014, o sistema já estará devidamente ajustado para que não haja interrupção ou fracionamento no fornecimento mensal desses empregados.

**Vale Cultura (Cláusula 53):**

Os Correios ratificam que todos os empregados elegíveis têm o direito de fazer sua adesão a qualquer tempo, entretanto, é importante observar que a garantia de recebimento dos valores retroativos foi somente para os empregados que protocolaram sua adesão na Área de Gestão de Pessoas até o dia 24/10/2014, ou seja, 30 dias após a assinatura do Acordo Coletivo. A efetivação dos créditos referentes ao período de janeiro a outubro tem como data limite o dia 07/12/2014, o que corresponde ao prazo de 60 dias da celebração do contrato de fornecimento de vale cultura com a empresa operadora. Porém, os Correios estão envidando todos os esforços para que o pagamento desses créditos ocorra no mês de novembro.